



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 2/20-CM.

Súmula: Dispõe sobre a atualização dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado nos termos do inciso VII do art. 12 da Lei Orgânica Municipal, no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) os subsídios dos Agentes Políticos da Edilidade, em parcela única mensal:

I - VEREADOR valor de R\$ 4.424,12(quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos); e

II - PRESIDENTE DA CÂMARA valor de R\$ 4.424,12(quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos).

Parágrafo único. O percentual previsto no caput deste artigo refere-se à recomposição da perda salarial do período de janeiro a dezembro de 2019, medido pelo (IPCA) Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Legislativo Municipal, consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se nos órgãos oficiais

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Airton Hernandes Verussa
Presidente

Raimundo Marques Cavalcante
Relator/Secretário

Carlos Jair Bueno
Membro

Elaborado p/Secretário Ad hoc das comissões

Wanderley Soares de Lima
Assistente Administrativo II



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Justificação:

Por este projeto submetemos à apreciação dos membros desta Casa proposta de recomposição dos subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal, apresentando índice de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento) a partir de 1º de janeiro de 2020.

A recomposição tem como base índices acumulados do IPCA do IBGE, de janeiro a dezembro de 2019, (segue planilha em anexo), sendo este um índice oficial e cabível para aplicação.

Vale dizer que a recomposição é medida necessária e contém previsão legal.

Assim a recomposição proposta pretende diminuir a defasagem dos subsídios frente à inflação no período citado, longe de representar ganho real.

Com estas ponderações, esperamos aprovação.

Sala das Comissões, 10 de janeiro de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Airton Hernandes Verussa
Presidente

Raimundo Marques Cavalcante
Relator/Secretário

Carlos Jair Bueno
Membro

Elaborado p/Secretário Ad hoc das comissões

Wanderley Soares de Lima
Assistente Administrativo II